

critérios definidos pelo Edital de seleção pública concernente à execução das atividades propostas.

Art. 11º. São vedadas as propostas de apoio à implantação do **INFOCENTRO** com finalidade comercial na exploração do serviço de internet e/ou cobrança no oferecimento de cursos e processos de aprendizagem com o uso das tecnologias da informação e comunicação disponibilizadas.

Art. 12º. Os **INFOCENTROS** implantados pelo NAVEGAPARÁ, anteriores a esta resolução, deverão seguir as seguintes orientações:

I - Os **INFOCENTROS** que possuírem instrumento jurídico com o NAVEGAPARÁ, vigente na data desta resolução, terão o instrumento respeitado e cumprido até o seu final;

II - Os **INFOCENTROS** que tiverem interesse em permanecer no NAVEGAPARÁ, deverão se adequar às novas regras e assinar novo instrumento;

III - Os **INFOCENTROS** de órgãos públicos e de entidades do terceiro setor com fins não econômicos, filantrópicas ou não, poderão solicitar doação de todos os bens móveis cedidos pelo NAVEGAPARÁ e, para isso, deverão formalizar, via ofício, a solicitação à SECTET, para as análises técnicas e procedimentos exigidos por lei para doação, sendo que os bens móveis que não puderem ser doados serão retirados pela Secretaria;

IV - No caso de entidades do terceiro setor, com fins não econômicos, que não desejem mais funcionar como INFOCENTRO, mas que possuam serviços comprovados na sua comunidade e que mantenham a sustentabilidade de seus espaços, **poderão requerer 1 (um) Ponto de Acesso Comunitário (PACOM)** (produto tratado pela Resolução nº 004/2016) cabendo à entidade, a responsabilidade pelos equipamentos de acesso à Internet, já instalados no INFOCENTRO, assinando, para isso, um novo instrumento;

V - Para todos os casos acima, nos novos instrumentos firmados não constarão mais a manutenção dos equipamentos de informática, a disponibilização de monitores e o pagamento de energia elétrica pelo Governo do Estado.

Art. 13º. O Governo do Estado do Pará, por intermédio da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica (SECTET), com a interveniência da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará (PRODEPA), será responsável pela formalização dos instrumentos jurídicos com os entes públicos e entidades do terceiro setor que visem ao apoio e à utilização dos produtos do NAVEGAPARÁ em benefício do cidadão.

Art. 14. Revoga-se a Resolução COSIT Nº 002, de 08 de maio de 2015.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 16 de junho de 2016.

ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO
Presidente da Comissão

Protocolo 1001926

RESOLUÇÃO Nº 004, de 16 de junho de 2016.

Trata das formas de parcerias e o uso dos serviços públicos pela população paraense atendida pelos **Pontos de Acesso** nas Cidades Digitais, no âmbito do NAVEGAPARÁ.

CONSIDERANDO o Decreto Nº 1.489 de 17 de fevereiro de 2016, que instituiu a COSIT com a finalidade de integrar todos os Sistemas de Informação e Telecomunicação da administração estadual, além de coordenar a operacionalidade desses sistemas; **CONSIDERANDO** as competências delegadas à COSIT no ART. 2º, I, II, III e IV e Art. 4º, I, do referido Decreto;

CONSIDERANDO que o Estado do Pará, desde 2007, celebra convênios com entes públicos de todas as esferas, objetivando interligar, através de rede corporativa de dados, as unidades de governo, a fim de promover uma ação de inclusão digital e de cidadania, o NAVEGAPARÁ, em benefício de toda a sociedade paraense.

A COSIT, RESOLVE:

Art. 1º. Para efeito de definição desta resolução, considera-se:

I - NAVEGAPARÁ: Projeto de inclusão social através da Inclusão Digital do Governo do Estado do Pará, coordenado pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica (SECTET) e pela Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará (PRODEPA), em parceria com a RNP, Eletronorte, Celpa, Prefeituras Municipais, Órgãos Estaduais e Federais, e engloba Espaços Públicos de Inclusão Digital (INFOCENTROS), Pontos de Acesso Livre (HOTZONES), Pontos de Acesso Comunitário (PACOMs), além de prover o serviço de Comunicação de Dados, utilizando-se das Infovias, Redes Metropolitanas e Cidades Digitais para a consecução de seus objetivos;

II - INFOVIAS: São vias de comunicação eletrônica para tráfego de dados, voz e imagens, interligando, no mínimo, 2 (dois) pontos através de equipamentos de telecomunicação, formando o backbone da Rede de Comunicação de Dados do Estado do Pará.

III - REDE METROPOLITANA (REDES METRO): São infraestruturas de telecomunicação, em fibra óptica, implantadas em um centro

urbano, com área de cobertura delimitada, passível de expansão, para prover a conexão entre os pontos da rede;

IV - CIDADE DIGITAL: São infraestruturas de telecomunicação, utilizando rádio frequência, ou Fibras Ópticas, implantadas em uma localidade para prover a conexão entre pontos da rede, com área de cobertura delimitada e passível de expansão;

V - REDE ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ: Compreende as infraestruturas de comunicação de dados implantadas pelo Governo do Estado do Pará e as compartilhadas com entes municipais, federais, e iniciativa privada.

Art. 2º. As adequações e expansões das INFOVIAS da Rede de Comunicação de Dados do Estado do Pará para conexão das REDES METROPOLITANAS devem, sempre que possível, observar o Art. 2º da Resolução COSIT Nº 001/2016, que trata das políticas relacionadas à área de Tecnologia de Informação e Comunicação - TIC no âmbito do Governo do Estado do Pará

Art. 3º. Os **Pontos de Acesso Livre (HOTZONES)** e os **Pontos de Acesso Comunitário (PACOMs)** visam ao acesso da sociedade paraense à Internet de modo rápido e confiável, democratizando o acesso às tecnologias da informação e comunicação, às redes e serviços e à inclusão digital:

I - Os Pontos de Acesso Livre (HOTZONES) são pontos de acesso gratuitos à Rede NAVEGAPARÁ e à Internet, disponibilizados pelo NAVEGAPARÁ à população paraense, em logradouros públicos das CIDADES DIGITAIS existentes.

II - Os Pontos de Acesso Comunitário (PACOMs) são pontos de acesso gratuito à Rede NAVEGAPARÁ e à Internet, disponibilizados pelo NAVEGAPARÁ em ambiente interno de comunidades parceiras, acessível por meio de uma rede Wi-Fi.

Art. 4º. Cada CIDADE DIGITAL deverá conter, no mínimo, 1 (um) HOTZONE implantado e funcionando em local aberto e de grande fluxo de pessoas no município.

§ 1º. O local do HOTZONE será definido pelo Governo do Estado do Pará, em cumprimento com os objetivos do NAVEGAPARÁ, e em consonância com as políticas públicas estaduais.

§ 2º. O HOTZONE será de uso exclusivo do cidadão, que terá que se identificar por meio de sistema de registro de acesso a ser disponibilizado, e aceitar as condições de uso de acordo com as normas de segurança da informação e a LeiHYPERLINK

"http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2012.965-2014?OpenDocument" HYPERLINK

"http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2012.965-2014?OpenDocument" n°HYPER

LINK "http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2012.965-2014?OpenDocument" 12.965,

HYPERLINK "http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2012.965-2014?OpenDocument" de

HYPERLINK "http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2012.965-2014?OpenDocument" 23

HYPERLINK "http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2012.965-2014?OpenDocument" de

HYPERLINK "http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2012.965-2014?OpenDocument" abril

HYPERLINK "http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2012.965-2014?OpenDocument" HYPERLINK

"http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2012.965-2014?OpenDocument" HYPERLINK

"http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2012.965-2014?OpenDocument" de

HYPERLINK "http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2012.965-2014?OpenDocument" de

HYPERLINK "http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2012.965-2014?OpenDocument" 2014 (Marco Civil da Internet).

Art. 5º. Os **PACOMs** serão instalados em entidades que possuam serviços comprovados na sua comunidade e que mantenham a sustentabilidade de seus espaços.

§ 1º. O local do **PACOM** será selecionado pelo Governo do Estado do Pará, em cumprimento com os objetivos do NAVEGAPARÁ, e em consonância com as políticas públicas estaduais.

§ 2º. O **PACOM** será de uso exclusivo do cidadão, que terá que se identificar por meio de sistema de registro de acesso a ser disponibilizado, e aceitar as condições de uso de acordo com as normas de segurança da informação e a LeiHYPERLINK

"http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2012.965-2014?OpenDocument" HYPERLINK

"http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2012.965-2014?OpenDocument" n°HYPER

LINK "http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2012.965-2014?OpenDocument" 12.965,

HYPERLINK "http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2012.965-2014?OpenDocument" de

HYPERLINK "http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2012.965-2014?OpenDocument" 23

HYPERLINK "http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2012.965-2014?OpenDocument" de

HYPERLINK "http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2012.965-2014?OpenDocument" HYPERLINK

"http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2012.965-2014?OpenDocument" abril

HYPERLINK "http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2012.965-2014?OpenDocument" de

nsf/Viw_Identificacao/lei%2012.965-2014?OpenDocument" HYPERLINK "http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2012.965-2014?OpenDocument" de HYPERLINK "http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2012.965-2014?OpenDocument" 2014 (Marco Civil da Internet).

Art. 6º. As definições técnicas dos HOTZONES e dos PACOMs, tais como raio de cobertura do sinal do rádio Wi-Fi, a quantidade de acessos simultâneos por ponto, a banda disponibilizada por conexão individual e o tempo de sessão por acesso, dependerão dos equipamentos utilizados e das condições tecnológicas da REDE ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ, de acordo com a topologia das infovias de acesso e as tecnologias e capacidade existente para a Cidade Digital, conforme Projeto Técnico elaborado pela PRODEPA.

Art. 7º. A implantação, a gestão e a manutenção dos HOTZONES assim como dos acessos, são de única e exclusiva indicação do Governo do Estado do Pará, sendo de sua responsabilidade a instalação e manutenção da infraestrutura necessária ao seu funcionamento.

Art. 8º. A implantação, a gestão e a manutenção dos PACOMs, são de única e exclusiva responsabilidade da entidade que o receber, sendo da responsabilidade do Governo do Estado do Pará, o fornecimento do serviço de Internet.

Art. 9º. O Governo do Estado do Pará, por intermédio da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica (SECTET), com a interveniência da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará (PRODEPA), será responsável pela formalização de instrumentos jurídicos com entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas que visem ao apoio e à utilização dos produtos do NAVEGAPARÁ em benefício do cidadão.

Parágrafo Único. A PRODEPA será a responsável pela elaboração, implantação e manutenção do Projeto Técnico junto às entidades parceiras, e a condução dos demais procedimentos administrativos e operacionais correlacionados.

Art. 10º. A PRODEPA disponibilizará canais para que possam ser efetuadas solicitações de manutenções preventivas e/ou corretivas nos Pontos de Acesso HOTZONES, bem como interrupções ou falhas de sinal para os PACOMs.

Art. 11. Os **HOTZONES** e **PACOMs** existentes nesta data terão prazo até 31/12/2017 para poderem se enquadrar dentro do novo modelo de gestão e operação, descritos nesta Resolução.

Art. 12. Fica revogada a Resolução COSIT nº 003, de 08 de maio de 2015.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 16 de junho de 2016.

ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO
Presidente da Comissão

Protocolo 1001932

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Nº CONTRATO: 034/2016.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 09/2016.

PARTES: PRODEPA E CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S/A - CELPA.

OBJETO: Contratação de Serviço de Implantação de Energia Elétrica, Fornecimento de Energia Elétrica, no Município de Sapucaia, conforme especificação no ANEXO I - Contrato n.º 1002357555 da Unidade Consumidora nº 2000049629, Partes I e II - CELPA.

DATA DA ASSINATURA: 29/08/2016 - VIGÊNCIA : 29/08/2016 a 28/08/2021.

VALOR (R\$): 39.000,00.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.126.1435.8344 - 339039 - FONTE DE RECURSO: 0661.

ORDENADOR RESPONSÁVEL : THEO CARLOS. FLEXA RIBEIRO PIRES.

END. DO CONTRATADO: Endereço: Rodovia Augusto Montenegro, Km 8,5 - CEP:66.823-010, Belém - Pará.

Protocolo 1001917

EXTRATO DE CONTRATO
Nº CONTRATO: 035/2016.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08/2015.

PARTES: PRODEPA E CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S/A - CELPA.

OBJETO: Contratação de Serviço de Implantação de Energia Elétrica, Fornecimento de Energia Elétrica, no Município de